



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pantano Grande

EDITAL DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 052/2017 – Modalidade Pregão Presencial nº 002/2017

O **MUNICÍPIO DE PANTANO GRANDE**, através do Prefeito Municipal, Sr. Cassio Nunes Soares, no uso de suas atribuições, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, que na data e hora indicados abaixo, se reunirão a pregoeira e a equipe de apoio, designados pela Portaria nº 046/2016, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a contratação de empresa para prestar serviços de assessoria técnica, consultoria, treinamento e formação continuada na área da Educação, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho 2002, e do Decreto Municipal nº 555/16, de 09 de junho de 2016, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e pela Lei Complementar 123/2006.

Data: 14 (quatorze) de novembro de 2017.

Hora: 15h00min (quinze horas), horário de Brasília - DF.

Local: Setor de Licitações e Contratos, localizado na Rua Waldo Machado de Oliveira, nº 177, Centro.

Tipo Julgamento: Menor preço global.

1 - OBJETO:

1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria técnica, consultoria, treinamento e formação continuada na área da Educação, conforme descrição e especificação no ANEXO I – Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

2 - DA PARTICIPAÇÃO:

2.1. Poderão participar deste certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencham as condições de credenciamento constante deste Edital e seus Anexos, correndo por conta e risco da participante todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação das propostas, não lhes sendo devida qualquer indenização pela realização de tais atos.

2.2. É vedada a participação de empresa:

2.2.1. Em processo de falência ou de recuperação judicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.2.2. Empresas que estejam constituídas em consórcios;

2.2.3. Que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública e, caso participe do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no art. 97, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93;

2.2.4. Que esteja suspensa de licitar junto ao Sistema Eletrônico utilizado pelo Município, Portal de Compras Públicas e/ou no Cadastro de Fornecedores do Município, ou, ainda, esteja cumprindo penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas no art. 88 da Lei nº 8.666/93;

2.2.5. Cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma empresa licitante;

2.2.6. Incorrer em outros impedimentos previstos em Lei.

2.3. Condições para participação das empresas beneficiadas:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pantano Grande

2.3.1. Nos termos dos Artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006, as Empresas Beneficiadas deverão apresentar toda a documentação exigida na Habilitação, mesmo que esta apresente alguma restrição com relação à Regularidade Fiscal.

2.3.2. Havendo alguma restrição com relação à regularidade fiscal, será assegurado às ME's e EPP's, o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora de item(ns), **prorrogáveis por igual prazo**, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa.

2.3.3. A não-regularização da documentação no prazo previsto acima implicará na decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas, sendo facultado à Administração convocar a licitante remanescente na ordem de classificação para contratação ou revogar a licitação.

3 - APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 8 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE PANTANO GRANDE/RS
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2017
ENVELOPE N.º 01 - PROPOSTA
PROPONENTE: (NOME COMPLETO)

AO MUNICÍPIO DE PANTANO GRANDE/RS
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2017
ENVELOPE N.º 02 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE: (NOME COMPLETO)

4 – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO:

4.1. Por ocasião de entrega dos envelopes, deverão ser apresentados fora dos envelopes, os seguintes documentos:

4.1.1. Declaração de “pleno atendimento aos requisitos da proposta e dos documentos de habilitação”, (Anexo II);

4.1.2. A representação ou credenciamento;

4.1.3. As microempresas ou empresas de pequeno porte (enquadradas nos termos do artigo 3º da Lei Complementar 123/06) ou cooperativas (enquadradas nos termos do artigo 34 da Lei nº 11.488/07) que pretendem se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123/2006, deverão apresentar, além de todos os documentos exigidos para o Envelope nº 01, **uma das opções abaixo especificadas:**

a.1) declaração, firmada por contador ou técnico contábil e o seu número de registro no CRC, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa e não está excluída das vedações constantes no parágrafo 4º do artigo 3º do referido diploma legal, ou;

a.2) certidão simplificada do seu enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte junto a Junta Comercial do Estado onde se localiza a empresa licitante (conforme Instrução Normativa nº 103, de 30 de abril de 2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC), ou em outro órgão público competente para registros públicos. A referida



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pantano Grande

certidão deverá ter sido expedida em no máximo 03 (três) meses anteriores a data determinada para a entrega dos envelopes.

4.2. Em caso de não apresentação do documento especificado no subitem 4.1.1, a empresa, caso possua representante credenciado, poderá assinar a declaração quando da solicitação pelo pregoeiro. Em caso de não haver representante credenciado ou presente, a falta de declaração eliminará a empresa do certame.

4.3. Em caso de não apresentação dos documentos especificados nos subitens 4.1.2. e 4.1.3, a empresa poderá participar sem, no entanto, poder ofertar lances ou se utilizar dos benefícios da Lei Complementar 123/06.

4.4. Serão considerados como válidos os documentos listados nos subitens 4.1.1, 4.1.2. e 4.1.3 em caso de apresentação fora dos envelopes de habilitação e de proposta, previamente a abertura dos mesmos.

4.5. A licitante, ao se cadastrar para participar deste procedimento licitatório, deverá fazê-lo, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

4.6. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a.1) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar, conforme o caso:

a.2) Registro comercial, no caso de empresa individual;

a.3) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhada de documentos que comprove a eleição de seus administradores;

a.4) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

a.5) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

4.7. Se representada por procurador, poderá apresentar:

4.7.1. Procuração, através de instrumento público ou de instrumento particular (com firma reconhecida) em que conste preferencialmente: o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para ofertar lances, negociar preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em tela (ou em licitações públicas) em nome da empresa licitante;

4.7.1.1. No caso de apresentação do credenciamento conforme subitem 4.7.1, o instrumento de mandato deverá estar **acompanhado** do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa (contrato social ou documentação equivalente).

4.8. Caso não seja apresentada a documentação referente a “Representação ou Credenciamento” ou a mesma seja apresentada em desacordo com as exigências acima especificadas, os envelopes de proposta e de habilitação serão aceitos, porém a empresa licitante estará impedida de participar da etapa de lances verbais e de praticar todos os demais atos posteriores inerentes ao certame.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pantano Grande

4.9. Para exercer o direito de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é **obrigatória** a presença do licitante ou de seu representante (devidamente credenciados) em todas as sessões públicas referente ao procedimento licitatório.

4.10. O representante/credenciado poderá representar empresas distintas, desde que as mesmas não participem do(s) mesmo(s) item(ns), ou seja, não sejam concorrentes entre si e que apresente uma representação/credenciamento para cada uma das empresas que representará.

4.10.1. Não será aceito a apresentação de 01 (um) único documento de representação/credenciamento contemplando duas ou mais empresas.

4.11. Caso ocorra a participação de duas ou mais empresas de um representante/credenciado, o Pregoeiro desclassificará o(s) item(ns) nos quais se verifique concorrência entre as mesmas.

4.12. A não apresentação do documento de enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, de acordo com as disposições deste capítulo não será motivo de inabilitação da licitante, entretanto, a sua omissão será entendida como renúncia a qualquer privilégio, recebendo, portanto, o mesmo tratamento das demais empresas não beneficiadas pelo disposto nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123/06.

4.13. O Município não se responsabiliza por envelopes enviados pelo correio ou outro meio de transporte entregues após o horário fixado neste procedimento licitatório.

4.14. A licitante, cujo representante apresentar-se ao local de realização da sessão pública após o término da análise da documentação de credenciamento (ou seja, início da abertura dos envelopes de propostas) será considerada como retardatária. Nesta hipótese, admitir-se-á sua participação tão somente como ouvinte.

5 - RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

5.1. No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nºs 01 - PROPOSTA e 02 - DOCUMENTAÇÃO.

5.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

5.3. Se a licitante encaminhar sua proposta, e não se fizer representar no momento do credenciamento, deverá encaminhar as declarações exigidas no subitem 4.1. deste edital fora dos envelopes de habilitação e de propostas.

6 - PROPOSTA DE PREÇO:

6.1. O envelope “Proposta de Preço” deverá conter a proposta de preço da licitante, que deverá atender aos seguintes requisitos:

6.1.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em formulário próprio contendo as mesmas informações exigidas no termo de referência, assinado por quem de direito, em 01 (uma) via, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, constando o preço do item, expresso em reais (R\$), com 02 (dois) dígitos após a vírgula no valor unitário;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pantano Grande

6.1.2. Apresentar preços completos, expresso em reais, em algarismo nos itens e, em algarismo e por extenso, no valor total, computados todos os custos necessários para o atendimento do objeto da licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, garantias e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado e constante da proposta;

6.1.3. Constar preço unitário e valor total ofertado, sendo que o preço unitário deverá ser composto apenas de 02 (duas) casas decimais após a vírgula. Em caso de divergência entre os valores unitário e total, serão considerados os primeiros e, entre os expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos;

6.1.4. Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexecutável no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os serviços ser executados sem ônus adicionais;

6.1.5. Constar prazo de validade das condições propostas não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de apresentação da proposta. Não havendo indicação expressa, esse prazo será considerado como tal;

6.1.6. Indicar a razão social da empresa licitante, número de inscrição no CNPJ do estabelecimento da empresa que efetivamente irá fornecer o objeto da licitação, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, número da conta corrente bancária e agência respectiva. Os dados referentes à conta bancária poderão ser informados na fase da contratação.

7 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

7.1. Será declarada vencedora a empresa que ofertar o **MENOR PREÇO GLOBAL**. Entende-se como Preço Global = valor da mensalidade x 12 meses.

7.2. Em atendimento a Lei Complementar nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014, que alterou a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, será verificado pelo Pregoeiro e equipe de apoio a participação no certame de um mínimo de 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte **sediados local ou regionalmente** e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório. Caso seja constatada a participação no(s) itens(s) de um mínimo de 03 (três) microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente, o presente processo licitatório será destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sendo desclassificadas pelo Pregoeiro as propostas das empresas **não enquadradas** como ME e EPP. *Artigo 49, inciso II da LC nº 123/2006 ("Art. 49: Não se aplica o disposto nos Arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando: II – não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;*

7.2.1. Regionalmente, a cidade de Pantano Grande pertence ao Vale do Rio Pardo, integrado pelos seguintes municípios: Boqueirão do Leão, Encruzilhada do Sul, Mato Leitão, Passo do Sobrado, Santa Cruz do Sul, Vale do Sol, Venâncio Aires, Candelária, Herveiras, Pantano Grande, Rio Pardo, Sinimbu, Vale Verde e Vera Cruz.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pantano Grande

7.3. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

7.4. Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

7.5. No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

7.6. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

7.7. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos subitens 7.5 e 7.6.

7.7.1. Dada a palavra a licitante, esta disporá de 5 (cinco) minutos para apresentar nova proposta.

7.8. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

7.8.1. A diferença entre cada lance não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), sendo considerado o valor global, podendo ser alterado a critério do pregoeiro.

7.9. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 11 deste edital.

7.10. O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

7.11. Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

7.12. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

7.13. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

7.14. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço global, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pantano Grande

7.15. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- c) afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 6;
- d) contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

Observação: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

7.16. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

7.17. Caso não seja aplicado o disposto no subitem 7.2 e, encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para licitantes beneficiárias de Lei Complementar 123/2006.

7.17.1. Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela licitante beneficiária de Lei Complementar 123/2006, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

7.18. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A licitante beneficiária de Lei Complementar 123/2006 detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a licitante beneficiária de Lei Complementar 123/2006, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais licitantes beneficiárias de Lei Complementar 123/2006 remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do subitem 7.17.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea *a* deste subitem.

7.19. O disposto nos subitens 7.17 a 7.18, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por licitante beneficiária de Lei Complementar 123/2006.

7.20. Se nenhuma licitante beneficiária de Lei Complementar 123/2006, satisfizer as exigências do subitem 7.18 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor, observando o que dispõe o subitem 7.19 deste edital.

7.21. Após a aplicação do disposto nos subitens 7.17 a 7.19 do edital, se existir mais de um licitante com propostas idênticas, será dada preferência ao bens/serviços, pela ordem:

- I - produzidos no País;
- II - produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- III - produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pantano Grande

7.22. Permanecendo o empate após a aplicação do disposto nos subitens anteriores será realizado sorteio público.

7.23. Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

7.24. A sessão pública não será suspensa, salvo por motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao setor de Licitações deste Município, conforme subitem 23.1 deste edital.

7.25. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

8 - HABILITAÇÃO:

8.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE N° 02, os seguintes documentos:

8.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

8.1.2 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;

8.1.3 - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante;

8.1.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União);

8.1.5 - Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

8.1.6 - Certidão negativa de débitos trabalhistas nacional, dentro do prazo de validade, expedida pelo Tribunal Superior de Trabalho;

8.1.7 - Certidão Negativa de Falência ou Concordada, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data não superior a 90 (noventa) dias;

8.1.8 - Declaração sob as penas da lei, de que a empresa não foi considerada inidônea para contratar com a administração pública;

8.1.9 - Declaração sob as penas da lei, de que a empresa não emprega menores, cfe. Decreto n° 4.358 de 05.09.2002;

8.1.10. A documentação relativa à **habilitação jurídica** que, conforme o caso, consistirá em:

8.1.10.1. Cédula de identidade;

8.1.10.2. Registro comercial, no caso de empresa individual, ou;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pantano Grande

8.1.10.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhados de documentos de eleição de seus administradores, ou;

8.1.10.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;

8.1.10.5. Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país.

8.1.11. Apresentar, no mínimo, 05 (cinco) atestados de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão da licitante para desempenhar atividade pertinente e compatível com o objeto a ser contratado, contendo no mínimo as seguintes informações: nome do contratado e do contratante, identificação do tipo ou natureza dos serviços, localização dos serviços, período de execução e descrição dos serviços executados.

8.2. O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

8.3. A licitante beneficiária de Lei Complementar 123/2006, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

8.3.1. O prazo de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

8.3.2. Ocorrendo a situação prevista no subitem 8.3, a sessão do pregão será suspensa, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

8.3.3. O benefício de que trata o subitem 8.3 não eximirá a licitante beneficiária de Lei Complementar 123/2006, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

8.3.4. A não regularização da documentação, no prazo fixado no subitem 8.3, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no subitem 9.2, deste edital. O não encaminhamento dos documentos no prazo estabelecido, sem justificativa por escrito e fundamentada, poderá resultar na inabilitação da licitante e a mesma poderá ser declarada impedida de licitar e/ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

9 - ADJUDICAÇÃO:

9.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o **menor preço global** será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

9.2. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pantano Grande

9.3. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

10 - RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

10.1. Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

10.2. Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

10.3. A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

10.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

11 - PENALIDADES:

11.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 5 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pantano Grande

11.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

11.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, ou quando a empresa não tiver entregue a totalidade dos objetos a ela adjudicados.

12 - DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO E ESCLARECIMENTOS:

12.1. As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, sendo que qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Edital.

12.2. Os esclarecimentos serão recebidos, preferencialmente, até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas.

12.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação num prazo de até vinte e quatro horas.

12.4. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

12.5. As impugnações interpostas fora dos prazos não serão conhecidas.

13 - DAS OBRIGAÇÕES:

13.1. Da Contratante:

13.1.1. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

13.1.2. Aplicar a empresa vencedora penalidades, quando for o caso;

13.1.3. Prestar à **CONTRATADA** toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

13.1.4. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** conforme disposto no edital, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

13.1.5. Notificar, por escrito, à **CONTRATADA** da aplicação de qualquer sanção.

13.2. Da Contratada:

13.2.1. Entregar o objeto licitado conforme especificações deste edital, e em consonância com a proposta de preços;

13.2.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.2.3. Arcar com eventuais prejuízos causados ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

13.2.4. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusivas do **CONTRATADO**;

13.2.5. Providenciar a imediata correção das deficiências e / ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE**;

13.2.6. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

13.2.7. Fornecer o serviço licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;

13.2.8. Fornecer o serviço de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos pela entidade profissional competente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pantano Grande

14 - PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

14.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

14.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada.

14.3. Se dentro do prazo, o vencedor da licitação não fizer a comprovação referida no Art. 27, § 2º da Lei 10.520/02 ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

15 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

15.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do instrumento, podendo o contrato ser prorrogado nas hipóteses previstas no inciso II, do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93, e também quando houver necessidade e interesse da Administração, desde que preenchidos os requisitos legais.

15.2. Na hipótese de procedimento licitatório destinado à aquisição de produtos e/ou materiais para pronta entrega é dispensável a celebração do contrato, sendo o mesmo substituído pela competente Nota de Empenho, permanecendo as condições para entrega e pagamento.

16 - DA COMISSÃO DE RECEBIMENTO:

16.1. Em conformidade ao Art. 73, inciso I e/ou II, da Lei 8.666/93, e posteriores alterações.

16.2. Caso o serviço não corresponda ao exigido no instrumento convocatório, a **CONTRATADA** deverá providenciar no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data de notificação expedida pela **CONTRATANTE**, a sua adequação, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no instrumento convocatório, na Lei nº. 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor.

17 - DOS PAGAMENTOS:

17.1. O pagamento pelos serviços será efetuado mensalmente, até o dia 10 (dez) de cada mês, e corresponderá aos serviços prestados no mês imediatamente anterior, mediante a apresentação das notas fiscais/faturas correspondentes, desde que os serviços estejam devidamente atestados pela unidade recebedora do serviço, obedecidos os critérios do Edital de Licitação e do contrato.

17.2. Nos pagamentos realizados após a data de vencimento, incidirá correção monetária pela variação mensal do IPCA, nas condições e periodicidade estabelecidas pela legislação aplicável.

17.3. A contratada suportará o ônus decorrente do atraso, caso as Notas Fiscais/Fatura contenham vícios ou incorreções que impossibilitem o pagamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pantano Grande

17.4. Não será efetuado qualquer pagamento ao licitante vencedor enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

18 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

18.1. Para contratação deste objeto, as despesas decorrentes do presente serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias: **a)** Órgão: 07- Secretaria Municipal de Educação e Cultura; Unidade Orçamentária: 07.01- Secretaria Municipal de Educação e Cultura; Fonte de Recurso: 20 – MDE – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino; Projeto / Atividade : 2037- Manutenção do Desenvolvimento do Ensino da Educação Básica; Elemento: 3.3.90.39.00.00.00 – Outros serviços de terceiros- pessoa jurídica. **b)** Órgão: 07- Secretaria Municipal de Educação e Cultura; Unidade Orçamentária: 07.07- Secretaria Municipal de Educação e Cultura; Fonte de Recurso: 1017 Salário Educação – União; Projeto / Atividade : 2058- Manutenção Salário Educação; Elemento: 3.3.90.39.00.00.00 – Outros serviços de terceiros- pessoa jurídica, ou com verbas provenientes de Recursos livres e/ou recursos vinculados e/ou recursos provenientes de auxílios e convênios e/ou recursos provenientes de operações de crédito contraídas pelo Município.

19 - DO PREÇO:

19.1. O preço inerente à execução do contrato será o apresentado na proposta da licitante vencedora, incluída todas as despesas legais.

19.2. O preço inicialmente contratado será fixo e irrevogável pelo período contratual, para as quantidades previstas no Anexo I – Termo de Referência, deste edital.

19.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições referentes à concessão de realinhamento de preços, em face da superveniência de normas federais aplicáveis.

20 - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE:

20.1. O beneficiário poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato através de solicitação formal ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos (art. 65, inciso II, alínea *d* da Lei 8.666/93).

20.2. O reequilíbrio econômico-financeiro, não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado, e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante na proposta, e o preço de mercado vigente à época do pedido de revisão dos preços.

20.3. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro praticado poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores.

20.4. No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, conforme o art. 58, § 1º e §2º da Lei 8.666/93, poderá ser concedido reajuste ao preço proposto deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IGPM/FGV.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pantano Grande

20.5. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro só serão aceitos com intervalos de periodicidade de 60 (sessenta) dias, entre um e outro eventual pedido de atualização, devendo a solicitação ser protocolada nos primeiros quinze dias do mês subsequente ao bimestre citado.

20.6. A critério da Administração, o objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93.

21 - DA RESOLUÇÃO:

21.1. A resolução das obrigações decorrentes deste certame se processará, de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80, da Lei nº. 8.666/93.

22 - DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE:

22.1. A fiscalização do contrato será exercida por representante legal da contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução e de tudo dará ciência à contratante, conforme art. 67, da Lei Federal nº. 8.666/93.

22.2. Não obstante a Contratada é a única, exclusiva e responsável pela entrega do(s) serviço(s), à Contratante é reservado o direito de sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

22.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

22.4. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do presente Edital deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante.

23 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

23.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas, ao Município de Pantano Grande/RS, Setor de Licitações, sito na Rua Waldo Machado de Oliveira, nº 177, ou pelo telefone: (51) 3734-2220, ramal 206, de segunda à sexta-feira, no horário de expediente, das 08 horas às 12 horas e das 13h30min às 17h30min, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

23.2. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado no mesmo horário.

23.3. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, por Servidor do Município de Pantano Grande ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pantano Grande

23.4. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, sobre o valor inicial contratado.

23.5. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

23.6. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666-93).

23.7. No interesse da Administração, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ser:

- a) adiada sua abertura;
- b) alterado o edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação;
- c) revogar em conformidade ao art. 49 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

23.8. Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação e/ou proposta, relativa ao presente pregão.

23.9. É facultado ao Pregoeiro oficial, auxiliado pela equipe de apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originalmente na proposta.

23.10. A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer fase da licitação.

23.11. A **CONTRATANTE** não aceitará sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do **CONTRATADO** para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou, quaisquer outros.

23.12. Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação em vigor e elegem as partes o Foro da Cidade de Rio Pardo/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

23.13. O Município de Pantano Grande se reserva o direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

23.14. Atuarão neste certame as servidoras Veridiana Carlos Hieger, matrícula nº 560-6, e Letícia da Silveira Carlos, matrícula nº 1419-2, Pregoeira Oficial e Substituta, respectivamente, bem como os servidores Geruza Dutra Carvalho, matrícula nº 140-6, Gilvanir Alex Grando, matrícula nº 393-0, e Eloisa de Alexandrino Freitas, matrícula nº 1423-0, membros da Equipe de Apoio.

23.15. Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I Termo de referência.

Anexo II Modelo de declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação.

Anexo III Modelo de proposta.

Anexo IV Minuta de Contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pantano Grande

Anexo V Preço estimado (referência) para contratação.

Prefeitura Municipal de Pantano Grande, em 25 de outubro de 2017.

Cassio Nunes Soares
Prefeito Municipal

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Licitatório nº 052/2017 – Modalidade Pregão Presencial nº 002/2017

1 – OBJETO:

Seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, visando à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria técnica, consultoria, treinamento e formação continuada na área da Educação, de acordo com a descrição abaixo.

2 – FINALIDADE:

A contratação dos serviços objeto desta licitação tem por finalidade a captação de recursos federais para a rede municipal de ensino, bem como a formação pedagógica para os profissionais da Educação.

3 – DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Execução dos serviços definidos nos itens 1 e 2, deste Termo de Referência, contendo o preço a ser ofertado mensalmente, devendo ser observados os seguintes requisitos, além daqueles já explicitados neste Edital ou na minuta de contrato de que trata o Anexo IV, do Edital:

3.1. o objeto compreende a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria técnica, consultoria, treinamento e formação continuada na área da Educação, compreendendo os seguintes serviços:

- a) Assessoramento presencial à equipe da Secretaria de Educação e Cultura;
- b) Assessoria com orientação e acompanhamento dos programas relacionados via sistema;
- c) Assessoria técnica educacional para SIMEC/PAR – Plano de Ações Articuladas e outros programas com acompanhamento via sistema e planejamento educacional;
- d) Orientação sobre questões pontuais como inserção das metas do Plano Municipal de Educação;
- e) Orientação e planejamento sobre a importância da sintonia técnico pedagógica da escola com a Secretaria de Educação e Cultura;
- f) Orientação e treinamento para a solicitação de recursos através da apresentação de projetos via sistema SIMEC (Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle);
- g) Aprimoramento e aperfeiçoamento dos processos de gerenciamento de atas e registros de preços;
- h) Treinamento para a qualificação dos profissionais de educação para a melhoria dos índices municipais;
- i) Orientação e treinamento sobre o programa BRASIL CARINHOSO;
- j) Assessoria e treinamento para a implantação do programa BRASIL ALFABETIZADO;
- k) Acompanhamento e orientação quanto o cadastro e atualização dos conselheiros do FUNDEB;
- l) Acompanhamento e orientação quanto o cadastro e atualização dos conselheiros do CAE (Conselho de Alimentar Escolar) no sistema;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pantano Grande

- m) Orientação do Conselho do CAE e FUNDEB quanto à elaboração e prazos dos Pareceres conclusivos sobre as prestações de contas;
- n) Orientação para Conselheiros Municipais de Educação, órgão pertencente ao Sistema Municipal de Ensino;
- o) Orientação e assessoria sobre o PDDE (Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE));
- p) Assessoria, orientação e treinamento para elaboração das prestações de contas da Secretaria de Educação e Cultura;
- q) Capacitação sobre o planejamento e aplicação dos recursos, bem como a prestação de contas de escolas Municipais;
- r) Formação pedagógica para profissionais de educação através de:
- Oficina sobre como planejar ações e estratégias para o brincar e aprender na sala de aula, com sugestões de atividades e acompanhamento e tutorial, com encontro de formação presencial de no mínimo 4 horas;
 - Oficina sobre métodos e técnicas em EAD para enfrentar o dia a dia da sala de aula, com sugestões de atividades, exemplos práticos e acompanhamento tutorial, com encontro de formação presencial de no mínimo 4 horas.

3.2. A prestação dos serviços objeto desta licitação deve contemplar a seguinte carga horária mínima durante o período de execução contratual:

Objeto	Carga horária
Assessoramento presencial à equipe da Secretaria de Educação e Cultura	96 horas
Serviços de acompanhamento dos programas relacionados via sistema	60 horas
Treinamento técnico com cadastramento de ações, revisão e monitoramento do Programa PDDE interativo e todos PDDEs para diretores e técnicos de escolas.	10 horas
Formação pedagógica (EAD) para profissionais da Educação via plataforma de ensino.	480 horas
Carga horária total para o período de 12 (doze) meses:	646 horas

3.3. O preço inclui todas as despesas de custos diretos e indiretos, tais como: encargos fiscais, sociais, previdenciários, trabalhistas e quaisquer outras que se fizerem necessárias ao cumprimento do presente contrato, que serão suportadas pela CONTRATADA, incluindo as despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação do(s) profissional(is) que efetivará(ão) os serviços objeto da licitação.

4 – CONTRATO, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

4.1. Homologada a licitação, o vencedor firmará contrato com a Administração para execução dos serviços, nos termos da minuta constante do ANEXO IV, deste Edital, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da convocação, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que requerido de forma motivada e durante o transcurso do prazo inicial.

4.2. Se decorrido o prazo o convocado não assinar o instrumento de contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para firmarem o contrato em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, inclusive quanto ao preço, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total estipulado na proposta.

4.3. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do instrumento, podendo haver prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93, e também quando houver necessidade e interesse da Administração Municipal, desde que preenchidos os requisitos legais, mediante Termo Aditivo, limitada a duração total a 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei n.º 8.666/93.

5 – VALIDADE DA PROPOSTA: de no mínimo 60 (sessenta) dias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pantano Grande

6 – DO PRAZO DE PAGAMENTO:

- 6.1.** O pagamento pelos serviços será efetuado mensalmente, até o dia 10 (dez) de cada mês, e corresponderá aos serviços prestados no mês imediatamente anterior, mediante a apresentação das notas fiscais/faturas correspondentes, desde que os serviços estejam devidamente atestados pela unidade recebedora do serviço, obedecidos os critérios do Edital de Licitação e do contrato.
- 6.2.** Nos pagamentos realizados após a data de vencimento, incidirá correção monetária pela variação mensal do IPCA, nas condições e periodicidade estabelecidas pela legislação aplicável.
- 6.3.** A contratada suportará o ônus decorrente do atraso, caso as Notas Fiscais/Fatura contenham vícios ou incorreções que impossibilitem o pagamento.
- 6.4.** Não será efetuado qualquer pagamento ao licitante vencedor enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Prefeitura Municipal de Pantano Grande, em 25 de outubro de 2017.

Cassio Nunes Soares
Prefeito Municipal

ANEXO II

Processo Licitatório nº 052/2017 – Modalidade Pregão Presencial nº 002/2017

MODELO – DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

À

Prefeitura Municipal de Pantano Grande/RS

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2017.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede _____ declara, sob as penas da lei, conhecer e aceitar as condições constantes deste Pregão, e seus anexos, e que atendemos aos requisitos necessários para habilitação e proposta e declaramos que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do artigo 4º, inciso VII, da Lei 10.520 de 17/07/2002.

A presente declaração é a expressão da verdade pela qual firmamos abaixo.

_____, ____ de _____ de 20__.

Assinatura do Representante Legal.

(Carimbo do CGC)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pantano Grande

ANEXO III

Processo Licitatório nº 052/2017 – Modalidade Pregão Presencial nº 002/2017

MODELO – PROPOSTA

À Prefeitura Municipal de Pantano Grande/RS.

Prezados Senhores,

A Empresa....., com sede na Rua/Av., nº., Bairro: , CEP: , Município de , UF: , inscrita no CNPJ sob nº., abaixo assinada por seu representante legal, propõe a este Município o fornecimento do objeto do ato convocatório de acordo com a PRESENTE PROPOSTA, nos seguintes termos:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
		12	Mês		

Valor total: **R\$** (.....).

1) Declaramos que estamos de acordo com os termos do Edital e seus Anexos e acatamos suas determinações, bem como informamos que nos preços propostos estão incluídos todos os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, seguros, tarifas, deslocamentos, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir direta ou indiretamente sobre os serviços, objeto desta licitação.

2) Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

3) Dados Bancários:

Banco:

Agência: Nº.

Conta Corrente: Nº.

4) Nome do representante legal que firmará contrato com a Administração:

Sr.: (Nome e Cargo)

RG:.....

CPF:

Fone/Fax:

e-mail:

_____, ____ de _____ de 20__.

Assinatura do Representante Legal.

Carimbo CNPJ.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pantano Grande

ANEXO IV

Processo Licitatório nº 052/2017 – Modalidade Pregão Presencial nº 002/2017

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº ____/____
TIPO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PANTANO GRANDE**, pessoa jurídica de direito público, com sede na cidade de Pantano Grande/RS, na rua Waldo Machado de Oliveira, nº 177, inscrito no CNPJ sob nº 91.342.667/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. _____, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede em _____, por seu representante legal, infra-assinado, Sr(a). _____, RG nº _____, CPF nº _____, com domicílio na cidade de _____, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, resultante da licitação efetuada no Processo Licitatório nº ____/____, modalidade Pregão Presencial nº ____/____, e que reger-se-á pelas cláusulas e condições especificadas em seguida, sob a égide da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, da Lei nº 8.078, de 11.09.1990, da Lei nº 10.520, de 17.07.2002, do Código Civil Brasileiro, do Código Comercial Brasileiro e de outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

Cláusula 1ª – OBJETO, EXECUÇÃO E VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO:

Constitui objeto do presente instrumento contratual a prestação de serviços técnicos especializados, PELA CONTRATADA, que compreende a prestação de serviços de assessoria técnica, consultoria, treinamento e formação continuada na área da Educação, visando à captação de recursos federais para a rede municipal de ensino, bem como a formação pedagógica para os profissionais da Educação, compreendendo os seguintes serviços:

- a) Assessoramento presencial à equipe da Secretaria de Educação e Cultura;
- b) Assessoria com orientação e acompanhamento dos programas relacionados via sistema;
- c) Assessoria técnica educacional para SIMEC/PAR – Plano de Ações Articuladas e outros programas com acompanhamento via sistema e planejamento educacional;
- d) Orientação sobre questões pontuais como inserção das metas do Plano Municipal de Educação;
- e) Orientação e planejamento sobre a importância da sintonia técnico pedagógica da escola com a Secretaria de Educação e Cultura;
- f) Orientação e treinamento para a solicitação de recursos através da apresentação de projetos via sistema SIMEC (Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle);
- g) Aprimoramento e aperfeiçoamento dos processos de gerenciamento de atas e registros de preços;
- h) Treinamento para a qualificação dos profissionais de educação para a melhoria dos índices municipais;
- i) Orientação e treinamento sobre o programa BRASIL CARINHOSO;
- j) Assessoria e treinamento para a implantação do programa BRASIL ALFABETIZADO;
- k) Acompanhamento e orientação quanto o cadastro e atualização dos conselheiros do FUNDEB;
- l) Acompanhamento e orientação quanto o cadastro e atualização dos conselheiros do CAE (Conselho de Alimentar Escolar) no sistema;
- m) Orientação do Conselho do CAE e FUNDEB quanto à elaboração e prazos dos Pareceres conclusivos sobre as prestações de contas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pantano Grande

- n) Orientação para Conselheiros Municipais de Educação, órgão pertencente ao Sistema Municipal de Ensino;
- o) Orientação e assessoria sobre o PDDE (Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE));
- p) Assessoria, orientação e treinamento para elaboração das prestações de contas da Secretaria de Educação e Cultura;
- q) Capacitação sobre o planejamento e aplicação dos recursos, bem como a prestação de contas de escolas Municipais;
- r) Formação pedagógica para profissionais de educação através de:
- Oficina sobre como planejar ações e estratégias para o brincar e aprender na sala de aula, com sugestões de atividades e acompanhamento e tutorial, com encontro de formação presencial de no mínimo 4 horas;
 - Oficina sobre métodos e técnicas em EAD para enfrentar o dia a dia da sala de aula, com sugestões de atividades, exemplos práticos e acompanhamento tutorial, com encontro de formação presencial de no mínimo 4 horas.
- § 1º - A prestação dos serviços deve contemplar a seguinte carga horária mínima durante o período de execução contratual:

Objeto	Carga horária
Assessoramento presencial à equipe da Secretaria de Educação e Cultura	96 horas
Serviços de acompanhamento dos programas relacionados via sistema	60 horas
Treinamento técnico com cadastramento de ações, revisão e monitoramento do Programa PDDE interativo e todos PDDEs para diretores e técnicos de escolas.	10 horas
Formação pedagógica (EAD) para profissionais da Educação via plataforma de ensino.	480 horas
Carga horária total para o período de 12 (doze) meses:	646 horas

§ 2º - Integram, completam e vinculam o presente contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, ainda que não explicitadas neste instrumento, as condições expressas no Edital exarado no Processo Licitatório nº ____/____, modalidade Pregão Presencial nº ____/____, e seus Anexos, e a proposta da CONTRATADA.

Cláusula 2ª – VIGÊNCIA E REAJUSTE: O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura deste instrumento, podendo haver prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93, e também quando houver necessidade e interesse da Administração Municipal, desde que preenchidos os requisitos legais, mediante Termo Aditivo, limitada a duração total a 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei n.º 8.666/93.

§ 1º - O valor contratado para a prestação dos serviços de que trata o objeto deste contrato, não poderá sofrer reajuste em prazo inferior a 01 (um) ano e, em havendo prorrogação do contrato de acordo com esta Cláusula, o reajuste não poderá ser superior ao índice medido pelo IGP-M/FGV no período ou por outro indexador que lhe substituir em caso de extinção.

§ 2º - Poderá, ainda, se de comum acordo entre as partes, haver reajuste quando necessário o restabelecimento da relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, conforme o comando do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

§ 3º - Na hipótese de reajuste por força de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a sua necessidade deverá ser devidamente comprovada e justificada.

CLÁUSULA 3ª – DO VALOR, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a título de remuneração pelos serviços ora



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pantano Grande

contratados a importância total de R\$ _____ (_____), sendo o valor mensal de R\$ _____ (_____), observados os seguintes requisitos:

§ 1º - No valor estão incluídas todas e quaisquer despesas com mão de obra, combustíveis, pedágios, tributos, taxas, contribuições, impostos, Previdência Social e quaisquer outros encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato, incluindo as despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação do(s) profissional(is) que efetivará(ão) os serviços objeto deste contrato.

§ 2º - O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) de cada mês, e corresponderá aos serviços prestados no mês imediatamente anterior, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente aos serviços prestados e com observância do estipulado no Art. 5º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sem que haja incidência de juros ou correção monetária, observadas as disposições do Edital, pertinentes à forma de pagamento;

§ 3º - A CONTRATADA deverá, até o dia 5 (cinco) de cada mês, emitir e apresentar ao CONTRATANTE fatura em 01 (uma) via, devendo o pagamento ser efetuado na forma do inciso anterior, e desde que os serviços estejam devidamente atestados pela(s) unidade(s) recebedora(s) do serviço, obedecidos os critérios do Edital de Licitação e do contrato;

§ 4º - O ISSQN oriundo da prestação de serviços e devido à municipalidade será cobrado quando do pagamento devido à CONTRATADA;

§ 5º - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, sendo que a inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à administração pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, conforme o disposto no art. 71 § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 6º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou enquanto pendente correção no objeto do contrato em virtude de erro na execução ou na utilização de material inadequado, ou ainda pela inobservância ao estipulado no parágrafo anterior;

§ 7º - As despesas decorrentes do presente serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias: **a)** Órgão: 07- Secretaria Municipal de Educação e Cultura; Unidade Orçamentária: 07.01- Secretaria Municipal de Educação e Cultura; Fonte de Recurso: 20 – MDE – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino; Projeto / Atividade : 2037- Manutenção do Desenvolvimento do Ensino da Educação Básica; Elemento: 3.3.90.39.00.00.00 – Outros serviços de terceiros- pessoa jurídica. **b)** Órgão: 07- Secretaria Municipal de Educação e Cultura; Unidade Orçamentária: 07.07- Secretaria Municipal de Educação e Cultura; Fonte de Recurso: 1017 Salário Educação – União; Projeto / Atividade : 2058- Manutenção Salário Educação; Elemento: 3.3.90.39.00.00.00 – Outros serviços de terceiros- pessoa jurídica, ou com verbas provenientes de Recursos livres e/ou recursos vinculados e/ou recursos provenientes de auxílios e convênios e/ou recursos provenientes de operações de crédito contraídas pelo Município.

CLÁUSULA 4ª – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES: Constituem encargos e obrigações do CONTRATANTE e da CONTRATADA os dispositivos a seguir enumerados:

I – São encargos e obrigações do CONTRATANTE:

- a)** Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA ao local dos serviços;
- b)** prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Preposto ou Responsável Técnico da CONTRATADA;
- c)** acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio da unidade fiscalizadora do CONTRATANTE;
- d)** autorizar quaisquer serviços pertinentes, decorrentes de imprevistos durante a sua execução, mediante orçamento detalhado e previamente submetido e aprovado pela autoridade competente do CONTRATANTE, desde que comprovada a necessidade deles;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pantano Grande

e) rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pelo CONTRATANTE ou com as especificações constantes do processo licitatório e solicitar que os mesmos sejam refeitos, se for o caso;

II – São obrigações e encargos da CONTRATADA:

a) A responsabilidade, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo, bem como cumprir cada uma das normas regulamentares sobre medicina e segurança do trabalho;

b) a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e trabalhistas de seus empregados, por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE, bem como por todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à obra, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

c) manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

d) manter os seus empregados identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

e) responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do CONTRATANTE, respondendo, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução dos serviços;

f) arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados não local dos serviços ou no recinto do CONTRATANTE;

g) verificar e comparar todos os elementos fornecidos para a execução dos serviços, devendo, no caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem, ainda, transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, formular imediata comunicação escrita ao CONTRATANTE, de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento dos serviços;

h) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização;

i) comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

j) responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços avançados, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessária para assegurar o andamento conveniente dos trabalhos;

k) a CONTRATADA prestará os serviços com equipamentos próprios e a mão-de-obra necessários na execução dos referidos serviços, de forma a atender a necessidade da prestação dos mesmos;

l) a CONTRATADA obriga-se a atender com eficiência e presteza as solicitações que lhe forem encaminhadas pelo MUNICÍPIO;

m) a CONTRATADA obriga-se a manter em sua estrutura organizacional e de pessoal, profissionais habilitados à prestação dos serviços ora contratados;

n) os serviços serão prestados em função das necessidades do CONTRATANTE, manifestadas mediante solicitação escrita ou verbal à CONTRATADA.

§ 1º – A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, NÃO poderá subcontratar o serviço, seja no todo ou em partes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pantano Grande

§ 2º – A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos a ela pertinentes e estabelecidos nesta cláusula, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta contratação ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA 5ª – DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização do perfeito cumprimento do objeto deste Contrato ocorrerá por conta da CONTRATADA, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes e já incluídos no valor do Contrato, sem prejuízo da fiscalização e supervisão, concomitantemente, por parte do CONTRATANTE, conforme art. 67, da Lei nº 8.666/93, que a realizará por um representante especialmente designado.

§ 1º - Quaisquer exigências do CONTRATANTE, resultantes da sua fiscalização, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, desde que estejam de acordo com o exigido no Edital referente ao Processo Licitatório nº ____/_____, e seus anexos.

§ 2º - A CONTRATADA se compromete a permitir ao pessoal técnico da CONTRATANTE livre e completo acesso às instalações de modo a possibilitar a fiscalização da execução dos serviços ora contratados.

§ 3º - O(a) servidor(a) _____ (nome e matrícula), é nomeado(a) como fiscal do presente contrato.

CLÁUSULA 6ª – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL: O contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

I – Unilateralmente, pelo CONTRATANTE:

a) quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 8.666/93 e alterações.

II – Por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução ou modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial.

§ 1º – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% do valor inicial do contrato, e no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% para os acréscimos.

§ 2º – Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA 7ª – DA INEXECUÇÃO E RESOLUÇÃO CONTRATUAL: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua resolução, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, constituindo motivos para resolução do contrato:

I – o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II – o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

III – a lentidão no seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a presumir e não conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV – o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pantano Grande

- V – a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento sem justa causa e sem prévia comunicação à Administração;
- VI – o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim com as de seus superiores;
- VII – a decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA ou de seus sócios-diretores;
- VIII – a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- IX – a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- X – o protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;
- XI – razões de interesse do serviço público ou a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato;
- XII – a supressão, por parte do CONTRATANTE, de obras, serviços, materiais ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no edital;
- XIII – a suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou pública;
- XIV – o atraso superior a 90 dias nos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, decorrentes de obras, serviços ou fornecimento já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra;
- XV – a não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução da obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais.

CLÁUSULA 8ª – DAS PENALIDADES: O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no ato convocatório sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (meio inteiro por cento) por dia, e por ocorrência, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, uma vez comunicada oficialmente.

§ 1º – Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução dos serviços, recolhida no prazo de quinze dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III – resolução contratual;

IV – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até dois anos;

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida após a CONTRATADA ressarcir a Administração por eventuais prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV.

§ 2º – Os motivos a seguir, entre outros, sujeitam a CONTRATADA às penalidades tratadas na condição prevista no parágrafo 1º:

I – recusa injustificada em receber a nota de empenho;

II – atraso na execução do serviço, em relação ao prazo proposto e aceito;

III – pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos;

IV – pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução da obra/serviços, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização, contado da data da rejeição;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pantano Grande

V – pela recusa em refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado, caracterizada se a medida não se efetivar no prazo máximo de 05 (cinco) dias, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização, contado da data de rejeição;

VI – pelo descumprimento de alguma das condições e dos prazos estabelecidos no edital e em sua proposta;

§ 3º – Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida forma maior, devidamente justificado e aceito pelo Município, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas;

§ 4º – A critério do Município, na ocorrência de multa, o valor poderá ser descontado dos valores a serem pagos à CONTRATADA ou de valores referentes à garantia do respectivo contrato, ou ainda, quando for o caso, o valor poderá ser cobrado pela via judicial.

§ 5º – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo município de Pantano Grande ou cobrada judicialmente.

§ 6º – As sanções previstas no § 1º, incisos IV e V, poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993:

a) praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal, no recolhimento de quaisquer tributos;

b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA 9ª – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02 e com os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA 10ª – DA PUBLICAÇÃO: O resumo deste Contrato será encaminhado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura para publicação na imprensa oficial, consoante dispõe o Art. 61, § Único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 11ª – DO FORO: As partes elegem o Foro da Comarca de Rio Pardo/RS, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas estabelecidas, firmam o presente termo contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas.

Pantano Grande, ____ de _____ de 20__.

CONTRATANTE

CONTRATADA

(NOME E MATRÍCULA)

Fiscal do Contrato

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pantano Grande

ANEXO V

Processo Licitatório nº 052/2017 – Modalidade Pregão Presencial nº 002/2017

PREÇO DE REFERÊNCIA DOS SERVIÇOS A SEREM LICITADOS, TOMADOS A PARTIR DE PREÇOS DE MERCADO FORNECIDOS PELA SECRETARIA SOLICITANTE.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	PREÇO REFERÊNCIA (UNITÁRIO)	PREÇO REFERÊNCIA (TOTAL)
01	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria técnica, consultoria, treinamento e formação continuada na área da Educação, compreendendo os seguintes serviços: assessoramento presencial à equipe da Secretaria de Educação e Cultura – 96 horas, serviços de acompanhamento dos programas relacionados via sistema – 60 horas, treinamento técnico com cadastramento de ações, revisão e monitoramento do Programa PDDE interativo e todos PDDEs para diretores e técnicos de escolas – 10 horas e formação pedagógica (EAD) para profissionais da Educação via plataforma de ensino – 480 horas.	12	Mês	R\$ 2.850,00	R\$ 34.200,00